vinetur

Novo decreto energético italiano só dá algum alívio às adegas através de certos contratos de eletricidade

Não prevê subsídios diretos, pelo que eventuais poupanças dependem da compra de eletricidade indexada ao mercado à vista, ao abrigo de regras ainda em definição

domingo, 15 de novembro de 2026



O novo decreto italiano sobre eletricidade e gás entrou em vigor no sábado, 14 de novembro, mas qualquer alívio para as adegas dependerá sobretudo da forma como compram energia, e não de um subsídio estatal direto.

A medida, o Decreto-Lei n.º 207, de sexta-feira, 13 de novembro, foi publicada no Diário Oficial de Itália n.º 265. Altera o sistema de reembolso das centrais termoelétricas a gás, com o objetivo declarado de conter os custos de produção de eletricidade e incentivar ofertas mais competitivas no mercado grossista. Para as empresas que compram eletricidade, incluindo as adegas, o efeito prático é indireto: o decreto não cria um pagamento a que os produtores possam candidatar-se para reduzir as respetivas faturas de energia.

Esta distinção é importante para as empresas vitivinícolas, que têm enfrentado a pressão dos elevados custos operacionais. A eletricidade e o gás são essenciais para a refrigeração, o controlo da temperatura, o engarrafamento e outras operações nas adegas, enquanto muitos produtores têm pouca margem para repercutir os aumentos

de custos nos preços das garrafas. Qualquer redução dos custos energéticos poderá, por isso, ter impacto nas margens, mas o decreto não garante uma descida uniforme das faturas.

O impacto variará sobretudo em função do tipo de contrato. Ao abrigo das novas regras, os encargos específicos utilizados para financiar o mecanismo adicional de reembolso só podem ser repercutidos nos clientes finais no caso do consumo associado a preços de eletricidade indexados ao mercado à vista, e apenas dentro dos limites estabelecidos pelo decreto. O efeito poderá ser diferente para as empresas com contratos de preço fixo e para as que têm contratos indexados, consoante a redação dos respetivos contratos de fornecimento e a forma como os fornecedores aplicam as componentes em causa.

O decreto não abrange todos os itens de uma fatura de energia da mesma forma. Por isso, as empresas não podem presumir que uma alteração no preço da energia enquanto mercadoria se traduzirá automaticamente numa variação semelhante do montante total a pagar. Os encargos de rede, os custos de transporte e outras componentes continuam a fazer parte do custo final. Para as adegas que procuram avaliar a medida, a questão essencial não é apenas saber se os preços variam no mercado grossista, mas também que componentes da fatura são abrangidas pelos respetivos contratos.

Ainda estão por cumprir outras etapas de aplicação. A partir de 1 de janeiro de 2027, serão incluídas entre os encargos elegíveis para reembolso aos produtores termoelétricos componentes adicionais dos custos de transporte de gás. Até 30 de novembro, a Autoridade Reguladora da Energia, Redes e Ambiente de Itália, conhecida como ARERA, terá de definir a forma como os recursos serão utilizados para reduzir os encargos do gás para os clientes finais. Estes são prazos regulamentares, não datas de candidatura para as adegas ou outras empresas.

O decreto ainda está sujeito a conversão em lei, uma etapa habitual, mas importante, do processo legislativo italiano. Até lá, os produtores continuam sem certezas quanto à versão final das regras. Mesmo que a medida seja convertida em lei sem alterações significativas, não garante as mesmas poupanças a todas as empresas, uma vez que o

benefício depende da evolução do mercado e da estrutura de cada contrato de fornecimento.

Para muitas adegas, a gestão da energia continua, assim, a ser tão importante como a alteração regulamentar. Segundo uma análise citada pela ENEA de Itália num guia sobre eficiência energética dirigido às empresas vitivinícolas, cerca de 90% da energia utilizada nas adegas é eletricidade, e a refrigeração e o controlo térmico representam cerca de 50% do consumo total. Mesmo pequenas variações nos custos da eletricidade podem, por isso, ter um efeito significativo nas operações, sobretudo num setor em que a refrigeração, a fermentação controlada e a estabilidade da temperatura são requisitos essenciais do produto, e não despesas opcionais.

O mesmo guia da ENEA avalia as medidas de eficiência em função do investimento necessário, das poupanças previstas e do período de retorno, sublinhando que o alívio na fatura poderá resultar tanto das decisões sobre equipamentos e processos como das regras do mercado. Na prática, as adegas deverão conseguir avaliar com maior clareza o efeito do decreto comparando os seus padrões reais de consumo com as condições dos contratos de fornecimento e o desempenho de sistemas com elevado consumo energético, como a refrigeração, em vez de se basearem em alegações genéricas de poupança.

Para os produtores italianos de bebidas em geral, o decreto incide sobre uma das rubricas de custos mais sensíveis da produção. O vinho é o caso mais evidente, dada a forte dependência do trabalho na adega em relação à eletricidade, mas a mesma pressão afeta outras empresas de bebidas que utilizam sistemas de refrigeração, controlo de temperatura e linhas de engarrafamento. A possibilidade de as novas regras atenuarem esse encargo dependerá menos de um anúncio de grande impacto em Roma do que da conjugação da evolução dos preços grossistas, das práticas dos fornecedores e do contrato de cada empresa.